



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de executar as atividades de rotina no que diz respeito à impressão e à reprodução de documentos, justifica-se a abertura de processo licitatório para **Registro de Preços** para a futura e eventual aquisição do material de consumo para suprimento das impressoras que integram ao patrimônio deste Município de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência.

SINTESE DO OBJETO: Constitui objeto do presente licitação, seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objetivando seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual “aquisição de toner e cartuchos para impressoras que integram o Patrimônio deste Município, conforme detalhado no Termo de Referência”, em atendimento a solicitação da Secretaria Geral de administração, em observância aos quantitativos descritos no anexo I - termo de referência, em observância ainda ao teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços e em observância no que couber ao teor do anexo III – minuta do contrato administrativo, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	3	Unidade	Cartucho, de Toner Amarelo, novo, modelo 821106 (C430A SP), para impressora Ricoh Aficio SP C430DN, rendimento mínimo 21.000 páginas, cobertura de 5% em papel A4, peso mínimo 700g	555,66	1.667,00
2	3	Unidade	Cartucho, de Toner Ciano, novo, modelo 821108 Ciano (C430A SP), para impressora Ricoh Aficio SP C430DN, rendimento aproximado 21.000 páginas, cobertura de 5% em papel A4, peso mínimo 700g	560,66	1.682,00
3	3	Unidade	Cartucho, de Toner Magenta, novo, modelo 821107 (C430A SP), para impressora Ricoh Aficio SP C430DN, rendimento aproximado 21.000 páginas, cobertura de 5% em papel A4, peso mínimo 700g	561,66	1.685,00
4	25	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo 1130D, para impressora Ricoh Aficio MP1900, rendimento aproximado 9.000 páginas, cobertura de 5% em papel A4	75,66	1.891,66
5	30	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo 8157DN, para impressora Brother, rendimento aproximado 8.000 páginas, cobertura 5% em papel A4	95,66	2.870,00
6	15	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo CF226X, rendimento aproximado 9.000 páginas, cobertura 5% em papel A4	297,66	4.465,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7	50	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo D 101, impressora Samsung SCX-3405, rendimento aproximado 1.500 páginas, cobertura 5%, papel A4	55	2.750,00
8	80	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo D104s, para multifuncional Samsung SCX-3200, rendimento aproximado 1.500 páginas, cobertura 5% em papel A4	77,66	6.213,33
9	30	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo MX310, para impressora Lexmaker, rendimento aproximado 2.500 páginas, cobertura 5%, papel A4	355,66	10.670,00
10	60	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo SAMSUNG EXPRESS 2070, para impressora Samsung, rendimento aproximado 1.000 páginas, cobertura 5%, papelA4	83,33	4.999,99
11	20	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo TN450, para impressora Brother, rendimento aproximado 2.600 páginas, cobertura 5%, papel A4	52	1.040,00
12	3	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, novo, modelo 821105 (C430A SP), para impressora Ricoh Aficio SP C430DN, rendimento aproximado 24.000, em papel A4, 5% de cobertura, peso mínimo 730g	401,66	1.205,00
13	122	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, novo, modelo C7115A, para impressora HP 1005, rendimento aproximado 2.500 páginas, cobertura 5% em papel A4	93,66	11.427,33
14	50	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, novo, modelo CE285A, para impressora HP LaserJet Pro M1132 MFP, rendimento aproximado 1.600 páginas, cobertura 5% em papel A4	43	2.150,00
15	40	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, novo, modelo D103, para impressora Samsung, rendimento aproximado 2.500 páginas, cobertura de 5% em papel A4	96	3.840,00
16	20	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo D105, para impressora Samsung SCX-4600, rendimento aproximado 1.500 páginas em papel A5 aproximadamente 5% de cobertura	80	1.600,00
17	20	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo D204, para impressora Samsung M 4075FR, rendimento aproximado 15.000 em papel A4 cobertura aproximada 5%	190	3.800,00
18	40	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo D4200A, para impressora Samsung SCX-4200, rendimento aproximado 3.000 páginas, cobertura 5% em papel A4	81,66	3.266,66
19	15	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo MLD3470B, para impressora Samsung ML 3471ND	200	3.000,00
20	25	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo D101S, para impressora Samsung SCX- 3400, rendimento aproximado 1.500 páginas, cobertura 5% em papel A4	69	1.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

21	80	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo Q2612A, para impressora HP 1020, rendimento aproximado 2.000 páginas, cobertura 5% em papelA4	45,66	3.653,33
22	30	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo TN650, para impressora Brother DCP-8085, rendimento médio 8.000 páginas, cobertura 5% em papel A4	66,66	2.000,00
23	40	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, para Xerox Phaser 3635 MFP, rendimento aproximado 8.000 páginas, cobertura 5% em papel A4	56	2.240,00
24	3	Unidade	Cilindro, DR620 TN650 para impressora Brother DCP-8085	36,66	110,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>				79.951,30	

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

02.10.01.20.122.0002.2091

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Agricultura e Meio Amb. – Ficha 640 – Fonte 100

02.07.02.10.301.0014.2068

Manutenção das Atividades do PSF – Ficha 448 – Fonte 102

02.07.02.10.303.0016.2076

Manutenção da Farmácia de todos - Ficha 510 – Fonte 155

02.05.01.08.122.0002.2044

Manutenção das atividades do Conselho Tutelar – Ficha 282 – Fonte 100

02.05.02.08.244.0009.2057

Manutenção das atividades do CRAS/CFV – Ficha 376 – Fonte 100

02.07.01.10.122.0002.2062

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Saúde – Ficha 418 – Fonte 102

02.05.01.08.122.0002.2042

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Assistência social – Ficha 270 – Ficha 100

02.04.03.12.365.0006.2029

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola) – Ficha 184 – Fonte 100, 101



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02.04.03.12.365.0006.2026

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (CRECHE) – Ficha 166 – Fonte 100

02.04.02.12.361.0005.2023

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Ficha 145 – Fonte 100, 101

02.04.01.12.122.0002.2020

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Educação – Ficha 130 – Fonte 101

02.02.01.04.122.0002.2009

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. Geral de Administração – Ficha 075 – Fonte 100

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § ° do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e de acordo com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços ou produtos contratados.

3.3 A existência de preços registrados na ata não obriga ao Município de Juvenília a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.4 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao instrumento convocatório/edital.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposições de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus produtos contratados.

3.6 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao Município de Juvenília, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante declarada vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.

3.7 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

3.8 Conforme estabelece os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, somente para supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) vedado acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal supra citado.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente encaminhados à Autoridade Máxima Municipal, solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretária Geral de Administração).

3.11 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração” deverá:

3.11.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

3.11.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.11.3 O “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração”, em observância ao descrito no subitem 3.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

3.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração”, acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou a prestação de serviços do insumo com novo preço, o “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração” através do Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

3.12.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que a Adjudicatária tenha atendida todas as ordens de compras encaminhadas pelo Departamento de Compras do Município em atendimento à solicitação da Municipal de Transporte.

3.12.2 Uma vez confirmada à veracidade das informações descritas no subitem 3.12, o “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitantes que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de “Ata de Julgamento” onde após o desfecho será celebrada nova “Ata de Registro de Preço” para a adjudicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

item que sofreu majoração de preços.

3.13 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência à Autoridade Máxima Municipal, poderá revogar o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.14 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços e ou fornecimento, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.16 A “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.16.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.16.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de fornecimento e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.16.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Departamento de Compras, obedecida as regras detalhadas no item 3.12.2

3.17 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.18 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinada.

3.19 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando à Administração por força de ditames legais chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de compra e ensejar retardamento na entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, a serem pactuadas entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam registradas as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

4.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, entidade de outra Administração Pública, isentando o Município de Juvenília de qualquer corresponsabilidade decorrente da futura contratação.

4.3 Conforme descrito no subitem anterior caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não no fornecimento dos objetos ao “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos e valores registrados na “Ata de Registro de Preços”.

4.4 A “Ata de Registro de Preços”, será assinada pelas partes após a homologação do resultado do certame pela Autoridade Máxima Municipal, e não terá força de contrato.

4.5 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de administração e Recurso Humano) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

4.6 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

4. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado a Administração na sua celebração, conforme estabelece o § 4º do supra citado dispositivo.

4.2 Conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de fornecimento) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na contratação dos quantitativos s quantitativos registrados na futura “Ata de Registro de Preços”, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado, mas sim o valor decorrente do efetivo fornecimento dos objeto desta licitação, em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor devidamente credenciado pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de administração).

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DA ENTREGA

6.1 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de fornecimento, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de fornecimento.

6.3 A entrega dos objetos deverá ser realizada in loco (sede do Município) por conta e risco da adjudicatária futura contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de fornecimento, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

8.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

8.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

8.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo”.

8.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado nos subitens (7.1 e 7.2) deste termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 A **Adjudicatária** se obriga a fornecer os objetos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com os quantitativos registrados na ordem de fornecimento, e de acordo com os preços registrados na sua proposta de preço reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, avocando para si a obrigação de entregar os objetos in loco (sede administrativa de Juvenília) no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais, pelo descumprimento da obrigação.

9.2 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

9.3 Reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização da Secretaria Geral de administração.

9.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Juvenília, e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco isentando o Município de Juvenília de quaisquer obrigações.

9.5 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Juvenília, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da “Ata de Registro de Preços” e ou na execução do eventual “Contrato Administrativo”, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.2 Este termo de referência faz parte integrante do “Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 08 de janeiro 2018.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 141, 02.01.2.018.